



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.746/2018, de 28 de março de 2018.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA SEMANA DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA, O CADASTRAMENTO DESTES VOLUNTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Campo Bom, a “Semana de Mobilização Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea”, a se realizar na última semana do mês de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de eventos do Município de Campo Bom.

**Art. 2º.** Durante a Semana de Mobilização Municipal de Doação de Sangue e Medula Óssea, promover-se-á ampla divulgação de campanhas visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue e medula óssea, mobilizando inclusive os profissionais da saúde e corpo docente da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá formar um banco de dados para cadastramento dos doadores voluntários e subsequente organização dos grupos de voluntários que serão deslocados ao Banco de Sangue mais próximo.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos no Município aos doadores regulares afim de incentivar o cadastro de doadores.

**§ 1º.** Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo uma doação de sangue no ano e se cadastre como voluntário para novas doações, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público, que deverão ser juntados ao requerimento de isenção.

**§ 2º.** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue e de medula óssea promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

**Art. 5º.** Fica o executivo Municipal autorizado a buscar a apoio e celebrar parcerias para a efetivação da campanha com a imprensa, empresas da iniciativa privada, igrejas, escolas públicas e privadas, clubes de serviço e comunidade em geral, além de outros meios a critério da administração municipal.

**Art.6º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de março de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.